



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Coxim

LEI Nº 931/99, DE 14/09/99

Alterada pela Lei nº 1009/2001

"Altera a Lei nº 723/93, de 04/05/93, que Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL, APROVA e ele SANCTIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 723/93, de 04/05/93, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), a qual passa a obedecer a seguinte redação.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I - participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural.

IV - participar da elaboração, análise, aprovação e execução dos planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural;

V - acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural;

VI - zelar pelo cumprimento das leis e programas de desenvolvimento rural e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Coxim

Art. 3o - O CMDR é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas aos meio rural, tais como:

- I - Poder Executivo Municipal;
- II - Câmara Municipal de Coxim;
- III - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coxim;
- IV - Sindicato Rural e Patronal de Coxim;
- V - EMPAER;
- VI - Colônia de Pescadores Prof. e Artesanais Z-2;
- VII - IAGRO;
- VIII - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Silviolândia (antigo FUNDEC);
- IX - INPAMA;
- X - COINTA;
- XI - COMTUR;
- XII - Banco do Brasil;

Art. 4o - A composição do CMDR terá, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuária, constituído por produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

Art. 5o - Cada instituição ou organismo integrante do CMDR indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandatos coincidente ao do Prefeito Municipal, podendo ser reconduzido por igual período sucessivo.

Art. 6o - O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDR.

Art. 7o - O CMDR terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleita pelos Conselheiros na última reunião ordinária do cívil.

Parágrafo Único - A duração do mandato da Diretoria será de um ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Coxim

Art. 8º - O CMDR poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 9º - Sempre que houver necessidade, o CMDR poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.

Art. 10 - A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 11 - O CMDR poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 12 - O CMDR elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

OBS: Alterada pela Lei nº 1009/2001, de 02/07/2001.